Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 33/2024

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16096/2022
PROTOCOLO	**:** 2208076
TIPO DE PROCESSO	**:** RELATÓRIO DE AUDITORIA
ÓRGÃO	**:** CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADOS	**:** 1. ROBERTINO DIAS; 2. LIGIA DA SILVA MACHADO.
ADVOGADO	**:** LUIZ ALBERTO FONSECA – OAB/MS 14.013
RELATOR	**:** CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: AUDITORIA – CÂMARA MUNICIPAL – OBJETO – VERBAS INDENIZATÓRIAS – ACHADOS PASSÍVEIS DE REPARAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS – ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CORRETIVAS – REGULARIDADE.

A apresentação de justificativas e documentos suficientes para demonstrar o atendimento das recomendações corretivas necessária, enseja a declaração de regularidade dos atos e procedimentos administrativos que integram o relatório de auditoria, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012, com o consequente arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 15ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos atos e procedimentos administrativos que integram o Relatório de Auditoria n.º 129/2022, elaborado após fiscalização realizada na Câmara Municipal de Amambai, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012; e pelo **arquivamento** dos autos, com fundamento no art. 194, § 3º, do Regimento Interno desta Casa.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuida-se do Relatório de Auditoria n.º 129/2022, elaborado pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e Gestão, após fiscalização realizada na Câmara Municipal de Amambai, tendo como objeto as verbas indenizatórias da Câmara Municipal de Amambai.

Ao final dos trabalhos, os técnicos concluíram que a utilização da verba indenizatória relativa ao exercício de 2020 ocorreu em conformidade com a legislação pertinente. Porém, sugeriram o aprimoramento da lei em questão, no sentido de a norma legal especifique a necessidade de comprovação de despesas por meio de notas fiscais com os respectivos recebidos de quitação assinado pelo fornecedor, bem como a adequação do relatório de viagem, passando a constar o destino, percurso percorrido, data do evento, quilometragem inicial e final, identificação do veículo, objetivo alcançado, etc.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, através do seu parecer de peça 21, seguiram as sugestões dos auditores, e mais, indicou o monitoramento das referidas recomendações.

Após as intimações dos gestores e suas respectivas respostas, a divisão e o Ministério Público de Contas se manifestaram (peças 41 e 43, respectivamente) pelo cumprimento das recomendações, opinando pela regularidade do presente relatório de auditoria e seu consequente arquivamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa as verbas indenizatórias da Câmara Municipal de Amambai.

Em que pese a equipe técnica não tenha identificado irregularidades, a mesma indicou 02 (duas) sugestões, buscando o aprimoramento, quais sejam:

> 1- Sugerir ao jurisdicionado para que especifique na lei pertinente critérios mais apurados no que se refere à comprovação de despesas por meio de notas fiscais para que as mesmas contenham o recibo de quitação assinado pelo fornecedor;
>
> 2- Adotar relatório de viagem a qual contenha pelos menos os seguintes requisitos: destino, percurso percorrido, data do evento, quilometragem inicial e final, identificação do veículo, objetivo alcançado, etc.

Diante das recomendações, a Câmara Municipal de Amambai buscou atender as indicações, através da Portaria n.º 29, de 22 de março de 2023, assinada pela Vereadora-Presidente atual, Sr.ª Lígia da Silva Machado (peça 31).

Diante do exposto, vislumbrado os atos praticados e fiscalizados, o julgamento pela regularidade e consequente arquivamento do presente relatório de auditoria é medida que se impõe.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da equipe técnica e a opinião do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I. Pela **Regularidade** dos atos e procedimentos administrativos que integram o **Relatório de Auditoria n.º 129/2022**, elaborado após fiscalização realizada na Câmara Municipal de Amambai, nos termos do art. 59, I, da LC n.º 160/2012;

II. Pelo **Arquivamento** dos autos, com fundamento no art. 194, § 3º, do Regimento Interno desta Casa;

III. Pela comunicação do resultado deste julgamento aos responsáveis, em obediência ao art. 50, II, da LC n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos e procedimentos administrativos que integram o relatório de auditoria e arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

MSS/ARP